



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEVESTONES LTDA
CNPJ/CPF : 21.080.379/0001-67

Empreendimento : NEVESTONES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Afonso Pena número/km 2823 Bairro Centro Cep 35010-001 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2628, (LONG) -42.1859

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 207/2023

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para as atividades de "Extração de rocha para a produção de britas" e A-02-06-2-Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6.000m³/ano); "A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 2ha)" e; "A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 5Km)", por NÃO ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralógico e o empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 22/06/2023 10:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.